



ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Protocolo N° 5074/15

13 MAR. 2015

REF:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

Fabiana

NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, ESTABELECIDADA NA RUA PAULO DOS SANTOS GUILHERME, Nº 200. NA CIDADE DE SALTO DE PIRAPORA/SP., INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 10.472.941/0001-81, POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR QUE ESTA SUBSCREVE, VEM RESPEITOSAMENTE PERANTE V. EXA., APRESENTAR :

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL ACIMA, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A EXPOR:

I – HISTÓRICO DOS FATOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL PUBLICOU EDITAL DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, QUE TEM POR OBJETO:

“O PRESENTE CERTAME VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM DESTINO À DIVERSAS CIDADES DA REGIÃO.”¹

A PETICIONÁRIA DESEJA PARTICIPAR DO CERTAME.

¹ **PREÂMBULO DO EDITAL**

W



CONTUDO, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESTÁ MACULADO DE ILEGALIDADES QUE AFASTAM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, AVILTANDO OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE QUE DEVERIAM NORTEAR A ADMINISTRAÇÃO NO CASO EM TELA.

***II - DO AFASTAMENTO DO CARÁTER
COMPETITIVO DO CERTAME.***

À LEI LICITATÓRIA TEM POR FINALIDADE GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO, PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA CONTRATAR COM QUEM LHE OFEREÇA MAIORES VANTAGENS.

NO CASO EM QUESTÃO, ALGUNS PONTOS CONSTANTES DO EDITAL ACABAM POR IMPOSSIBILITAR QUE QUALQUER EMPRESA QUE NÃO ATENDA, AGORA, AS CONDIÇÕES ILEGAIS DO EDITAL FICANDO IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DO CERTAME, RESTRINGINDO A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS.

I - DA EXIGÊNCIA ILEGAL CONSTANTE DO EDITAL:

10 - DA HABILITAÇÃO

D) OUTROS DOCUMENTOS:

D.1 - A LICITANTE PODERÁ SER REPRESENTADA

D.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.....

D.3 - COMPROVANTE DE REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE JUNTO A ARTESP (AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO), DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.

Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda-ME
Rua Paulo dos Santos Guilherme, Nº 200 – Jd. Agenor – Salto de Pirapora -
SP CEP: 18160-000 – email: novafonte.transporte@gmail.com



O E. TRIBUNAL DE CONTAS JÁ SUMULOU ENTENDIMENTO DANDO POR IRREGULAR A CONDUTA:

“SUMULA 14. EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E LICENÇAS DE QUALQUER ESPÉCIE SÓ SÃO DEVIDAS PELO VENCEDOR DA LICITAÇÃO; DOS PROPONENTES PODER-SE-Á REQUISITAR TÃO SOMENTE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OU DE QUE A EMPRESA REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTA-LOS NO MOMENTO OPORTUNO.”

ASSIM, DEVE SER ALTERADO O EDITAL PARA SER EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO CAMUFLADA DE REGISTRO JUNTO A ARTESP, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO COM DECLARAÇÃO FORMAL DO LICITANTE SE COMPROMETENDO A ENTREGAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DA LICITAÇÃO.

III – DA ALTERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, ALTEROU O A ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER DISPONIBILIZADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM TAIS MUDANÇAS QUE CONSISTEM NA EXIGÊNCIA DE VEÍCULOS MAIS NOVOS, OU SEJA, DE 10 (DEZ) PARA 05 (CINCO) ANOS E VEÍCULOS EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, NO ENTANTO, AS REFERIDAS ALTERAÇÕES TEM O CUSTO EFETIVO DOS SERVIÇOS ALTERADO CONSIDERAVELMENTE, TANTO PELO VALOR DO INVESTIMENTO NOS VEÍCULOS MAIS NOVO COMO NO EQUIPAMENTO A SER ADICIONADO, REFLETINDO NO AUMENTO DO CUSTO OPERACIONAL, POIS É PÚBLICO E NOTÓRIO, QUE TAIS ALTERAÇÕES, OCASIONAM EM AUMENTO SIGNIFICATIVO NO INVESTIMENTO DA EMPRESA, BEM COMO NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE QUALQUER VEÍCULO, ALTERANDO ASSIM O CUSTO EFETIVO ESTIMADO PELA PREFEITURA. CONFORME O ITEM 04 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES EDITAIS PUBLICADOS PELA PREFEITURA DE PILAR DO SUL.

Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda-ME

Rua Paulo dos Santos Guilherme, Nº 200 – Jd. Agenor – Salto de Pirapora -
SP CEP: 18160-000 – email: novafonte.transporte@gmail.com



4.8 - Os VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE USO, DEVENDO ESTAR EM BOA CONSERVAÇÃO, COMPROVADA MEDIANTE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

COM A NOVA REDAÇÃO DATADA DE 03/03/2015, O CERTAME PASSOU A EXIGIR VEÍCULO MAIS NOVO (5 ANOS), EQUIPADO COM AR CONDICIONADO SEM NO ENTANTO DE RECONSIDERAR O CUSTOS OPERACIONAIS E DE INVESTIMENTO, TENDO EM VISTA QUE OS ORÇAMENTOS REALIZADOS PELA CPL, OCORRERAM EM OUTUBRO DE 2014, SEM A EXIGÊNCIA DE VEÍCULO MAIS NOVO (5 ANOS) E O RESPECTIVO ACESSÓRIO DE AR CONDICIONADO, EXCLUINDO ASSIM OS CUSTOS OPERACIONAIS DO ACESSÓRIO E DO INVESTIMENTO, QUE EXPLICITAMENTE ALTERA O CUSTO FINAL DOS SERVIÇOS, IN VERBIS A ALTERAÇÃO LESIVA.

REQUERIMENTO:

EM RAZÃO DO ARTICULADO, REQUER SEJA CONHECIDA E ACOLHIDA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO PARA TOMAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- 1 - SUSPENDER O CERTAME ATÉ QUE SEJA SANADA AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO EDITAL.
- 2 - SEJA AFASTADA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO À ARTESP, PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, CONFORME SÚMULA Nº 14 DO TCE/SP.
- 3 - PROCEDER NOVAS COTAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DOS VALORES, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DO VEÍCULO EXIGIDO, VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

P. DEFERIMENTO.

SALTO DE PIRAPORA, 13 DE MARÇO DE 2.015.


NOVA FONTE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
WALTER RAFAEL DE OLIVEIRA PRETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF n.º 073.834.058-89

Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda-ME
Rua Paulo dos Santos Guilherme, Nº 200 – Jd. Agenor – Salto de Pirapora -
SP CEP: 18160-000 – email: novafonte.transporte@gmail.com



NO EDITAL ANTERIOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 O QUAL FOI REVOGADO POR CONTER CLÁUSULAS RESTRITIVAS E POSTERIORMENTE REPUBLICADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015, REQUERIA A DISPONIBILIDADE DOS SEGUINTE VEÍCULOS:

04 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - PR Nº 01/2015

4.1 - OS HORÁRIOS E OS LOCAIS DE SAÍDA.....

4.1.1 - OS DEMAIS ITINERÁRIOS SERÃO DESCRITOS

4.2 - O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM.....

4.3 - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS TRANSPORTES DEVERÃO POSSUIR CAPACIDADE PARA O TRANSPORTE, AS SEGUINTE QUANTIDADES: ÔNIBUS: CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS.

4.4 - O NÚMERO DE VEÍCULOS EM CADA ITINERÁRIO PODERÁ VARIAR.....

A) SE EM DECORRÊNCIA

B) SE EM DECORRÊNCIA

4.5 - A DETENTORA DA ATA SE OBRIGA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE

4.6 - QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA.....

4.7 - A PREFEITURA REJEITARÁ, NO TODO OU EM PARTE, OS SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

4.8 - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E BOA CONSERVAÇÃO.

04 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PR Nº 10/2015

4.1 - OS HORÁRIOS E OS LOCAIS DE SAÍDA

4.1.1 - OS DEMAIS ITINERÁRIOS SERÃO DESCRITOS

4.2 - O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM

4.3 - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS TRANSPORTES DEVERÃO POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

LOTE 01 - ÔNIBUS: CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS.

LOTE 02 - ÔNIBUS: EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 46 (QUARENTA E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS

4.4 - O NÚMERO DE VEÍCULOS EM CADA ITINERÁRIO PODERÁ VARIAR.....

A) SE EM DECORRÊNCIA DO NÚMERO.....;

B) SE EM DECORRÊNCIA DO NÚMERO

4.5 - A DETENTORA DA ATA SE OBRIGA A PRESTAR OS SERVIÇOS

4.7 - A PREFEITURA REJEITAR.....

Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda-ME

Rua Paulo dos Santos Guilherme, Nº 200 - Jd. Agenor - Salto de Pirapora - SP CEP: 18160-000 - email: novafonte.transporte@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1274/2015

INTERESSADO: Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda.

ASSUNTO: Ref. Edital de Licitação nº 10/2015

Ao Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 10/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para transporte de passageiros, com destino a varias cidades da Região”.

A primeira irregularidade aventada refere-se ao item 10, d.3 – Comprovante de Registro da Empresa Licitante junto a ARTESP (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo), dentro do Prazo de Validade.

Requer a alteração do edital para que tal licença seja exigida apenas por ocasião da contratação e substituída na fase de habilitação por uma declaração de que a licitante se compromete a entregar o documento naquela ocasião.

A impugnante insurge-se ainda contra o item 4.8 do Edital no que tange ao tempo de uso dos veículos.

4.8 - Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, devendo estar em boa conservação, comprovada mediante laudo técnico de vistoria, no ato da assinatura do contrato.

Razão, todavia, não lhes assiste.

Primeiramente, a impugnação é intempestiva.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Tratando-se da modalidade “pregão”, o prazo a ser adotado é o de 05 (cinco) dias úteis, sendo a data do protocolo 13/03/2015 (sexta-feira) o presente é intempestivo.

A Súmula do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo refere-se a licenças de qualquer espécie que se referem a autorizações específicas na atividade empresarial, que não se confundem com o registro junto ao órgão competente, **sem o qual a empresa não pode funcionar regularmente.**

Do contrário, nem mesmo o estatuto social ou inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas seriam exigíveis na fase de habilitação.

Ademais, a necessidade do serviço é atual e não há tempo hábil para que uma empresa recém-constituída obtenha o registro em tempo para o início da prestação de serviços, sob pena de mais uma vez atrasar-se o certame com prejuízo manifesto ao interesse público.

Apesar de alegar que as mudanças no Edital acarretariam maiores custos, não houve efetiva demonstração desse aumento que justificasse mudanças na estimativa apresentada.

As demais candidatas não questionaram o fato, indicativo de que os valores são, por ora, adequados.

Caso não apareçam licitantes interessados, proceder-se-á nova estimativa de custos.

É dever da Administração, zelar pela qualidade e conforto na prestação dos serviços públicos, ainda que prestados por intermédio de terceiros.

O tempo de uso dos ônibus é um bom indicador da qualidade dos veículos, bem como de sua confiabilidade e segurança, que devem ser visados na contratação.

Dentre os documentos exigidos pela ARTESP para registro das empresas de fretamento estão

Relação da frota de no mínimo 04 (quatro) veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, conforme modelo disponível nesta pasta de arquivos denominado: RELAÇÃO - FROTA.xls. No caso de veículo Micro -ônibus de categoria M2 (Van), este deve ser fabricado, no mínimo, como Ano - Modelo 2014 e deve atender a Resolução CONTRAN nº 416/2012. Obrigatoriamente, os veículos deverão possuir porta - pacotes e poltronas reclináveis
(http://www.artesp.sp.gov.br/Media/Default/TransportePublico/documentos/Fretamento/FRETAMENTO-DOCUMENTOS-2015_rev1.pdf, acessado em 13 de março de 2015)

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

No âmbito Estadual temos o Decreto nº 29.912, de 12 de Maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105/89 e nº 32.550/90 que dispõe:

Artigo 19

O pedidos de registro na modalidade de fretamento e suas renovações deverão ser dirigidas ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem e instruídos com a seguinte documentação:

(...)

VI – Relação dos veículos disponíveis para a realização do serviço e comprovação da propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos dos tipos ônibus rodoviários ou micro ônibus com até 10 (dez) anos de uso;

(...)

Artigo 22

Os serviços de transporte coletivo intermunicipal, sob o regime de fretamento, serão executados por veículos de características rodoviárias que satisfaçam as condições de segurança, conforto e higiene, bem como as especificações exigidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

1§ - O percentual de veículos, com mais de 10 (dez) anos de fabricação, integrantes da frota utilizada pela transportadora para a execução dos serviços de que trata este regulamento, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta) por cento, ficando o limite de 20 (vinte) anos de idade do veículo para utilização no veículo de fretamento, ressalvados os casos de veículos reconicionados e modernizados por empresas especializadas homologadas por certificados técnicos.

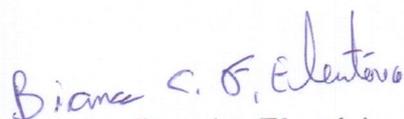
A tolerância com ônibus de até 20 (vinte) anos de uso e o estabelecimento de uma média de 10 (dez) anos de uso não impede o Município de instituir padrões mínimos mais rigorosos.

No que tange, todavia, ao transporte escolar, o “Guia para Transporte Escolar” do Ministério da Educação, traz como pré-requisitos que os veículos tenham no **máximo 07 (sete) anos de uso**. (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>, acessado em 17 de março de 2015).

Desse modo e desde que dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, é possível prever o tempo máximo de uso dos ônibus em 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais exigências.

Diante do exposto, **opino** pelo não conhecimento da impugnação eis que intempestiva e indeferimento do pedido no mérito.

Pilar do Sul, 17 de março de 2015.


Bianca Cristina Ferreira Eleutério
OAB/SP 347.813